

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 104, DE 27 DE MAIO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso I do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo Gestor do projeto de Escola Socioeducativa, constituído com fim de planejar, orientar, controlar, coordenar, operacionalizar e executar a formação dos servidores do sistema socioeducativo Distrital, considerando o que preconiza a Lei nº 12.594/12, o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º O Núcleo Gestor Distrital da Escola Socioeducativa, para alcance de suas finalidades, atuará no sentido de:

I. Definir pauta, agenda de compromissos conjuntos, diretrizes e estratégias de implementação e qualificação da política de atendimento socioeducativo no Distrito Federal, em consonância com o Conselho Gestor e Comitê Gestor da Escola Nacional do SINASE/SDH/PR, preservando os princípios fundamentais e objetivos delineados pela Política Nacional de execução do SINASE;

II. Constituir grupos de trabalhos e subcomissões sobre temas específicos e relevantes na agenda da Escola socioeducativa;

III. Realizar outras ações que coadunem com sua finalidade.

Art. 3º O Núcleo Gestor da Escola Socioeducativa será composto de representantes titulares e suplentes dos órgãos e instituições que possam contribuir efetivamente com a escola do SINASE na condição de membros ou parceiros:

Parágrafo 1º. O Núcleo Gestor terá a seguinte composição:

I. Coordenador Distrital do Núcleo.

II. Um representante da Gerência de Formação e Capacitação do Sistema Socioeducativo - GE-CAP/SUBSIS;

III. Um representante da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP

IV. Um representante da Subsecretaria de Proteção da Criança e do Adolescente - SUBPROTECA;

Parágrafo 2º. O Núcleo Gestor do projeto de Escola Socioeducativa poderá convidar profissionais com notório saber e experiência, ou especialista, bem como entidades da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades.

Parágrafo 3º. O coordenador do Núcleo Distrital da Escola Socioeducativa deverá ser designado pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - SUBSIS conforme artigo 4º da Lei do SINASE, que define as competências dos Estados.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Estado de Políticas para a Criança, Adolescente e Juventude, órgão responsável pela execução da política de atendimento socioeducativo em âmbito distrital, prover apoio administrativo e meios necessários à execução das atividades do Núcleo Gestor da Escola Socioeducativa.

Art. 5º A participação no Núcleo Gestor da Escola Socioeducativa é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS

PORTARIA Nº 105, DE 27 DE MAIO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 36.236, de 1º de Janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o serviço de segurança, transporte e acompanhamento externo de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

§1º O quadro de servidores das equipes responsáveis pela execução do serviço de segurança, transporte e acompanhamento externo das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo, será composto pelos servidores anteriormente lotados no Grupo de Apoio Operacional até 31 de dezembro de 2014.

§2º Os servidores que porventura não queiram permanecer no serviço de segurança, transporte e acompanhamento externo poderão permutar com outros servidores que tenham interesse, desde que previamente submetido à análise e deliberação da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

§3º A Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude fornecerá condições de estruturação administrativa, física e logística própria e centralizada do serviço de segurança, transporte e acompanhamento externo no prazo de 180 dias, salvo se houver impedimentos legais.

Art. 2º O serviço de segurança, transporte e acompanhamento externo abrangerá:

I - Atendimentos judiciais.

II - Oitivas em Delegacias, Ministério Público e Corregedorias.

III - Transferências entre unidades de internação.

IV - Transferências da UIPSS e UAI para unidades de internação, semiliberdades, unidades de acolhimento e abrigos conforme decisão judicial.

V - Recambios de adolescentes e jovens em regime de internação para outros estados, conforme decisão judicial.

VI - Acompanhamentos externos de saúde previamente agendados

VII - Deslocamento ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

§1º - Os agendamentos das demandas previstas no "item IV" deverão ser solicitadas pela coordenação dos plantões da UIPSS e UAI. Estes deverão informar a equipe de segurança, transporte e acompanhamento externo, logo que estiverem em posse das decisões judiciais, informando a quantidade e o destino das transferências, que deverão ser efetuadas pelo plantão posterior.

§2º - No caso de deslocamento para atendimento médico-hospitalar, em que a equipe médica determine a internação, o Chefe de Plantão da Unidade a que pertença o adolescente, deverá providenciar servidores plantonistas dos módulos para a rendição da equipe do serviço de segurança, transporte e acompanhamento externo no prazo máximo de três (03) horas após o conhecimento da internação.

§3º - Os acompanhamentos de que trata o "item VI" deverão ser agendados no período matutino, tendo em vista que no período vespertino os efetivos das equipes estarão empenhados na garantia dos atendimentos judiciais.

§4º Os acompanhamentos de saúde nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS serão realizados de forma individualizada por dia da semana, sendo apenas uma Unidade de Internação por dia. Exceto nos casos em que as Unidades de Internação tenham proximidade entre si e recebam atendimento no mesmo CAPS.

§5º Os acompanhamentos emergenciais de registros de ocorrência em delegacias policiais e atendimentos hospitalares emergenciais, são de responsabilidade das unidades de internação.

§6º Os atendimentos judiciais da UAI - Unidade de Atendimento Inicial, nos finais de semana, abrangerá somente o transporte dos adolescentes/jovens da UAI para o NUPLA e deste para o UAI.

Art. 3º As equipes de segurança e acompanhamento externo receberão, exclusivamente via email, com antecedência mínima de 48 horas úteis, todas as informações relacionadas aos deslocamentos externos, salvo os deslocamentos para atendimentos judiciais, que deverão ser agendados até as 17 horas do último dia útil.

Parágrafo Único - A carga horária de serviço das equipes de segurança, transporte e acompanhamento abrangerá as escalas em regime de expediente e plantão, sendo seu quantitativo definido conforme conveniência da administração.

Art. 4º É vedada a divulgação de quaisquer informações relacionadas aos deslocamentos e acompanhamentos de adolescentes vinculados às medidas socioeducativas por quaisquer servidores da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e da rede de assistência conveniada envolvida.

§1º É vedado informar o local, a data e hora do deslocamento ao adolescente, bem como a seu familiar, salvo nos casos de atendimentos com a presença da família, devendo o setor administrativo do serviço de segurança, transporte e acompanhamento externo ser avisado com antecedência.

Art. 5º É prerrogativa do superior imediato da equipe de segurança, transporte e acompanhamento externo a avaliação sobre a pertinência de acompanhamento policial nos deslocamentos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do apoio policial, a equipe de plantão poderá suspender o acompanhamento externo, por meio de despacho devidamente fundamentado, e providenciará o reagendamento.

Art. 6º Casos omissos e situações excepcionais serão dirimidas pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 87, DE 26 DE MAIO DE 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, e 21, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, RESOLVE: EXONERAR NAIQUE FERNANDES RABELO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, do Núcleo de Assistência Jurídica de Execução de Medidas Socioeducativas, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

RICARDO BATISTA SOUSA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 276, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de bolsa parcial de estudo para curso de idioma estrangeiro aos membros e servidores ativos do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 6146/15, e

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto no art. 3º, inciso IV, alínea "b" da Resolução nº 275/14;